

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO PENAL E TECNOLOGIA II

D598

Direito penal e tecnologia II [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Mariana Azevedo Couto Vidal e Priscila Gabrielle Rodrigues Carvalho – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-421-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO PENAL E TECNOLOGIA II

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO JUVENIL NAS REDES SOCIAIS: LIMITES DO DIREITO PENAL

CHILD AND ADOLESCENT SEXUAL VIOLENCE ON SOCIAL MEDIA: LIMITATIONS OF CRIMINAL LAW

**Ana Julia Abreu Martins Costa
Anne Luzia de Lima Barja
Monique Leray Costa**

Resumo

O resumo expandido investiga a violência sexual virtual contra crianças e adolescentes, analisando como o ambiente digital favorece práticas como grooming, cyberstalking, estupro virtual e deepfakes sexuais, e seus impactos psicológicos e sociais nas vítimas. O estudo adota como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental, com objetivo exploratório e abordagem qualitativa, desenvolvendo-se por meio da análise de legislações, produções acadêmicas e notícias recentes.

Palavras-chave: Violência sexual virtual, Crimes digitais, Crianças e adolescentes

Abstract/Resumen/Résumé

This extended abstract investigates virtual sexual violence against children and adolescents, analyzing how the digital environment facilitates practices such as grooming, cyberstalking, virtual rape, and sexual deepfakes, as well as their psychological and social impacts on victims. The study adopts bibliographic and documentary research as its methodology, with an exploratory objective and a qualitative approach, developed through the analysis of legislation, academic publications, and recent news reports.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Virtual sexual violence, Digital crimes, Children and adolescents

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual virtual contra crianças e adolescentes constitui uma das expressões mais preocupantes da criminalidade contemporânea, na medida em que encontra no ambiente digital um terreno fértil para sua expansão. Nesse contexto, as redes sociais e outras plataformas de comunicação instantânea, amplamente utilizadas pelo público infantojuvenil, passaram a ser exploradas por agressores que se aproveitam do anonimato, da transnacionalidade da internet e da rapidez na difusão de informações ilícitas para aliciar, manipular e explorar suas vítimas.

Consequentemente, crianças e adolescentes encontram-se em posição de vulnerabilidade acentuada, visto que o espaço virtual, muitas vezes desprovido de fiscalização adequada, possibilita práticas como o *grooming*, o *cyberstalking*, o estupro virtual e a produção e disseminação de *deepfakes* de caráter sexual.

Apesar de avanços legislativos importantes, como a Lei nº 11.829/2008, que modificou o Estatuto da Criança e do Adolescente para criminalizar o armazenamento e compartilhamento de pornografia infantil; a Lei nº 12.015/2009, que reformulou os crimes contra a dignidade sexual no Código Penal; e a Lei nº 13.441/2017, que regulamentou a infiltração policial na internet para investigar crimes contra menores, a atuação do Direito Penal ainda revela limitações significativas diante da complexidade dos delitos digitais. Dificuldades como o rastreamento de criminosos, a volatilidade das provas, a morosidade judicial e a burocracia dos mecanismos de cooperação internacional evidenciam a distância entre o que está previsto em lei e a efetiva proteção do público infantojuvenil.

Assim, mais do que a simples repressão penal, impõe-se a necessidade de políticas públicas integradas, que articulem prevenção, educação digital, acolhimento psicológico, cooperação internacional e responsabilização das plataformas digitais. Somente uma atuação coordenada e multidisciplinar poderá, de fato, enfrentar os entraves que limitam a efetividade do sistema jurídico e assegurar às crianças e adolescentes um ambiente digital mais seguro e digno.

2 OBJETIVOS

Este trabalho busca, em uma perspectiva jurídico-criminal e diante do contexto da criminalidade digital, investigar as formas de violência sexual infantojuvenil praticadas nas

redes sociais, tais como *grooming*, *cyberstalking*, estupro virtual e *deepfakes* sexuais, analisando seus impactos físicos, psicológicos e sociais sobre as vítimas. Nesse sentido, destacam-se os tópicos a serem desenvolvidos: **1)** a sistematização das principais modalidades de violência sexual digital contra crianças e adolescentes, com a caracterização das práticas e de seus efeitos concretos nas vítimas; **2)** a investigação dos limites e desafios do Direito Penal brasileiro na repressão a esses delitos, considerando as lacunas legislativas, o anonimato digital, a transnacionalidade dos crimes, a morosidade judicial e a insuficiência de políticas públicas integradas; e **3)** a análise de casos concretos de violência sexual virtual, com o objetivo de evidenciar a gravidade do problema e avaliar a atuação das autoridades na responsabilização dos agressores, bem como os resultados alcançados no enfrentamento penal e institucional.

3 METODOLOGIA

O presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica se formou a partir da análise e reflexão de produções acadêmicas, como artigos científicos, dissertações e monografias, que foram essenciais para a formação do fundamento teórico.

A pesquisa documental se deu a partir de um conjunto de fontes normativas e midiáticas. Em um primeiro momento, foram utilizadas a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Penal, a Lei nº 11.829/2008, Lei nº 12.015/2009, Lei nº 13.441/2017, Lei nº 13.718/2018 e a Lei nº 12.737/2012, além de usar como referência a Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil.

Em uma segunda etapa, as fontes midiáticas foram utilizadas para a concretização da pesquisa, sendo usadas especificamente notícias de jornais virtuais, como o G1 e a Agência Brasil, no período de 2023 a 2025, no intuito de contextualizar o problema de pesquisa e apresentar a repercussão social e factual acerca do tema.

Por fim, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa e classifica-se como uma pesquisa exploratória e descritiva, tendo como método lógico o dedutivo, partindo-se da ideia de que o Direito Penal enfrenta limitações dentro do ambiente digital para contrapor com os fundamentos teóricos levantados.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS

A partir da análise documental e bibliográfica dos referenciais teóricos, fora obtido um conjunto de fatores que limitam a efetividade do Direito Penal, no que tange ao enfrentamento da violência sexual digital contra crianças e adolescentes.

Embora o ordenamento jurídico tenha avançado com leis específicas, essas normas ainda não controlam de forma eficaz, as novas modalidades de violência existentes no mundo contemporâneo. Os dados obtidos durante a realização da pesquisa demonstram essa realidade, em que o ordenamento jurídico não alcança a velocidade e a complexidade dos delitos no ambiente virtual.

Ademais, é possível verificar que a hipótese da pesquisa foi consolidada, pois apesar dos avanços no sistema jurídico brasileiro, alguns fatores como o anonimato digital, a morosidade do sistema judicial brasileiro e a transnacionalidade dos crimes reduzem a efetividade das normas. (Mota, 2015).

Outrossim, verificou-se que as diversas modalidades de violência sexual virtual impactam o desenvolvimento psicológico e social das vítimas, fomentando que a problemática transcende o mundo cibernetico e gera danos permanentes na vida das crianças e adolescentes. (Kaylor; Winters; Jeglic, 2022).

Além disso, a análise dos casos noticiados nos jornais aponta que as plataformas de *streaming* e de jogos eletrônicos dificilmente contribuem com a investigação dessas violências, facilitando o ambiente para os criminosos e prejudicando o trabalho das autoridades competentes. (Fantástico, 2023; Profissão Repórter, 2025).

Diante do exposto, fica evidente que a superação da violência sexual cibernetica para com crianças e adolescentes depende de uma ação multifacetada. É fundamental, que o sistema jurídico brasileiro trabalhe em uma readaptação de forma mais célere frente à essas questões e também fortaleça as políticas públicas preventivas, para garantir um ambiente digital seguro para o desenvolvimento desses jovens.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa evidenciou que a efetividade do Direito Penal na repressão à violência sexual virtual contra crianças e adolescentes é fortemente limitada por três ordens de fatores. Do ponto de vista jurídico, constatou-se que os avanços legislativos ainda não acompanham a

velocidade das transformações digitais, gerando lacunas na proteção.

Sob o prisma técnico, o anonimato, a transnacionalidade dos crimes e a fragilidade das provas digitais dificultam a responsabilização dos agressores. Já no âmbito institucional, a morosidade judicial, a ausência de cooperação internacional célere e a insuficiência de políticas públicas de prevenção e acolhimento das vítimas enfraquecem a efetividade do sistema penal. Assim, a limitação decorre da soma desses entraves, os quais evidenciam que o Direito Penal, isoladamente, não garante proteção integral.

Torna-se, portanto, indispensável uma estratégia multidimensional que promova a repressão penal, políticas públicas, cooperação internacional, investimento tecnológico e suporte psicossocial, assegurando às crianças e adolescentes um ambiente digital mais seguro e digno.

REFERÊNCIAS

BOND, Letícia. Brasil é 5º país com mais denúncias de abuso sexual infantil online. **Agência Brasil**, São Paulo, 3 abr. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-04/brasil-e-5o-pais-com-mais-denuncias-de-abuso-sexual-infantil-online>. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar condutas realizadas por meio da rede de computadores, ou da internet. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 nov. 2008. p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11829.htm. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017**. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança ou adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 maio 2017. p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13441.htm. Acesso em: 11 jul. 2025.)

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Lei nºas 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 set. 2018. p. 2. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm.

Acesso em: 11 jul. 2025.)

CALDEIRA, Marina de Andrade Figaro; CALDEIRA, Rodrigo de Andrade Figaro. A competência penal em crimes cibernéticos. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, São Paulo, 13 dez. 2023. Disponível em:

file:///C:/Users///Downloads/493-Texto% 20do% 20Artigo-340341193-1-10-20231219.pdf.

Acesso em: 28 ago. 2025.

COELHO, Henrique. Jovem preso por estupro virtual utilizava fotos de personagens para atrair vítimas; especialistas alertam sobre riscos e prevenção. **G1**, Rio de Janeiro, 8 jun. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/06/08/jovem-preso-por-estupro-virtual-especialistas-vitimas.ghtml>. Acesso em: 11 jul. 2025.

COSTA, Monique Leray; CARNEIRO, Monica Fontenelle; SOUSA, Karine Sandes de. Pornografia de vingança como violência de gênero no estado do Maranhão. CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 2022, Florianópolis. **Anais eletrônicos**. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/465g8u3r/h609wbj5/y9SPcHOE0WQ9lh33.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025.

FANTÁSTICO. Rede de criminosos no Discord: o que se sabe e o que falta saber. **G1**, 21 maio 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/05/21/rede-de-criminosos-no-discord-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-saber.ghtml>. Acesso em: 12 jul. 2025.

FERREIRA, Ana Gessica Sousa. **Direito à imagem: o papel do legislativo brasileiro frente à deepfake**. 2024. 77 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Fortaleza, 2024. Disponível em: <https://philarchive.org/archive/FERDIB>. Acesso em 9 jul. 2025.

GARCÍA-MINGO, Elisa; LORCA, Jacinto G.; RUIZ-REPULLO, Carmen. La tecnología al servicio de la igualdad: agenda de investigación sobre violencia sexual digital en España. **Athenea Digital**, Barcelona, v. 25, n. 2, e3687, jul. 2025. DOI: 10.5565/rev/athenea.3687. Disponível em:https://ddd.uab.cat/pub/athdig/athdig_a2025v25n2/athdig_a2025v25n2pe3687.pdf. Acesso em: 18 ago. 2025.

GONÇALVES, Letícia Sampaio. **Efetividade da criminalização do cyberstalking (Lei 14.132/2021)**. 2024. 51 f. Monografia (Graduação em Direito) Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/78997/1/2024_tcc_lgon%C3%A7alves.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

KAYLOR, Leah E.; WINTERS, Georgia M.; JEGLIC, Elizabeth L. Exploring sexual grooming in female perpetrated child sexual abuse. **Journal of Child Sexual Abuse**, Philadelphia, v. 31, n. 5, p. 503–521, 2022. DOI 10.1080/10538712.2021.1994505. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10538712.2021.1994505>. Acesso em: 9 jun. 2025.

LIDCHI, Victória. Riscos ligados à sexualidade. In: ESTEFENON, Susana Graciela Bruno; EISENSTEIN, Evelyn (orgs.). Geração digital: riscos e benefícios das novas tecnologias para

as crianças e os adolescentes. Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2008. p. 92.

MARRA, Fabiane Barbosa. Desafios do Direito na Era da Internet: uma breve análise sobre os crimes cibernéticos. **Journal of Law and Sustainable Development**, São Paulo (SP), v. 7, n. 2, p. 145–167, 2019. DOI: 10.37497/sdgs.v7i2.51. Disponível em: <https://ojs.journalsdg.org/jlss/article/view/51>. Acesso em: 12 jul. 2025.

MOTA, Bruna Germana Nunes. **Pornografia de vingança em redes sociais: perspectivas de jovens vitimadas e as práticas digitais**. 2015. 169f – Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira, Fortaleza (CE), 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/11358>. Acesso em: 11 jul. 2025.

NASCIMENTO JUNIOR, Moacir Silva do; CUNHA JUNIOR, Dirley da. As vítimas de violência sexual e as redes sociais. In: CUNHA JUNIOR, Dirley da (Org.). **Paradigmas atuais do conhecimento jurídico**. Salvador: Edufba, 2022. p. 458-491. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/34875/1/paradigmas-atuais-conhecimento-juridico RI.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025.

PEREIRA, Leda Paula Bernardi. **O adolescente e o fenômeno grooming: uma revisão sistemática**. 2021. 67 f. Dissertação (Mestrado em Educação e Saúde na Infância e na Adolescência) – Universidade Federal de São Paulo, Instituto Saúde e Sociedade, Guarulhos, 2021. Disponível em: <https://hdl.handle.net/11600/64935>. Acesso em: 12 jul. 2025.

PEREIRA, R. K. T.; CAVALCANTE, J. P. R. Estupro virtual e os meios de produção de provas no direito brasileiro. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 7, n. 14, p. e14956, 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i14.956. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/956/842>. Acesso em: 04 jul. 2025.

PROFISSÃO REPÓRTER. 'Já me fizeram pingar vela quente no corpo', diz adolescente que sofreu abuso após conhecer homem em jogo online. **G1**, 24 ago. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2022/08/24/ja-me-fizeram-pingar-vela-quente-no-corpo-diz-adolescente-que-sofreu-abuso-apos-conhecer-homem-em-jogo-online.ghtml>. Acesso em: 12 jul. 2025.

REVISTA FISIOTERAPIA & TERAPIAS. Violência sexual contra crianças e adolescentes: o olhar da psicologia sob o viés social. Disponível em: <https://revistaft.com.br/violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-o-olhar-da-psicologia-sob-o-vies-social/>. Acesso em: 29 ago. 2025.

TOMAZ, Larissa Raquel Leandro. **O crime de estupro virtual contra a criança e o adolescente sob a ótica do princípio da proteção integral**. 2023. 64 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Natal, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/server/api/core/bitstreams/6ac8051e-1685-4a37-b95d08eb53477d4f/content>. Acesso em 30 jun. 2025.

SPENCER, Michael K. **Deep Fake, a mais recente ameaça distópica**. Tradução de Gabriela Leite. Disponível em: <https://outraspalavras.net/tecnologiaemdisputa/deep-fake-a-ultima>

distopia/. Acesso em: 12 jul. 2025.